



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT
EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 001/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 009/2026
Finalidade: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto

Critério de Julgamento: Menor Preço

Início do Recebimento das Propostas Eletrônicas: A partir das 09:00 horas do dia 07/04/2026.

Fim do Recebimento das Propostas Eletrônicas: até às 09:00 horas do dia 28/04/2026.

Início da Sessão Pública: A partir das 09:30 horas do dia 28/04/2026.

Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

1. PREÂMBULO

- 1.1 O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, por meio de seu Agente de Contratação, Sr.º RODRIGO VARELA DOS SANTOS, designado pela portaria n.º 005/2026, de 05 de janeiro de 2026, com endereço à Avenida Presidente Médici, n.º 470, centro, Alto Paraguai/MT, torna público a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021 e todas as suas regulamentações municipais e federais aplicáveis, do Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões) e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
- 1.3 A Administração Municipal não aceitará alegações de suposta indução ao erro, na ocorrência de situações especificadas no item 1.2, razão pela qual o a empresa licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.
- 1.4 **Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).**

1.5 DO (S) ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

1.5.1 Constituem órgãos participantes do presente certame:

Secretaria Municipal de Educação.

1.5.2 É vedado, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 DO OBJETO

1.6.1 Constitui objeto do presente edital: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA, COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 195,00 M², BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS.**

1.6.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, a licitação será realizada em único item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do [art. 57 de lei 14.133/2021](#).

Endereço para retirada do edital:

O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/> e www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, no Setor de Licitações, à Av. Presidente Médici, nº 470, bairro Bela Vista, Alto Paraguai – MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min (horário de Mato Grosso).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema Informatizado de Licitações <https://www.bllcompras.com> (Bolsa de Licitações e Leilões).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Bolsa de Licitações e Leilões (<https://www.bllcompras.com>) até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas. – (24 horas antes).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema mencionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.5 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subCONTRATADA, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 2.5.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4. e 2.5.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.5.4. e 2.5.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do CONTRATADA a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 3.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.13O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 Valor unitário do item, expresso em Reais (R\$).
- 5.2 Deverá conter todo e qualquer custo para a execução dos serviços, estando restritos as condições e valores estimados pela administração (como por exemplo: mobilização e desmobilização, locações de equipamentos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, horas-extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente, encargos sociais, BDI, equipamentos de proteção individual e coletivo, alimentação e transporte, guarda etc.).
- 5.3 Apresentar Planilha Orçamentária com preços UNITÁRIOS e GLOBAL, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária do anexo I, não serão aceitas propostas apenas com valor global.
- 5.3.1 Não serão aceitas as propostas com valores UNITÁRIOS e/ou GLOBAL, superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária de referência, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade, são compatíveis com a execução do objeto a ser CONTRATADA.
- 5.4 O Cronograma Físico-financeiro apresentado pela Licitante deverá atender aos prazos e percentuais de execução iguais ao previsto e apresentado na planilha de referência, não sendo admitidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

percentuais e prazos superiores.

- 5.4.1 Na elaboração da planilha de preços, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento (SINAPI – 12/2025) apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação atendendo imprescindivelmente aos seguintes itens e respectivos modelos: Resumo não desonerada; Cronograma não desonerada; Sintético não desonerada; Orçamento analítico; Curva ABC de serviços; Curva ABC de Insumos; Lista de coleta; BDI; BDI diferenciado; Cotação; Encargos Sociais; ISSQN; INSS; INCC.
- 5.5 Na composição dos preços unitários, a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 5.6 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 5.7 Não se admitirá, na planilha de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;
- 5.8 Apresentar planilha de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo – “orçamento”;
- 5.8.1 Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- 5.8.2 Propostas com BDI distintos para cada item da planilha serão desclassificadas, salvo casos justificados no item abaixo.
- 5.8.2.1 Buscando evitar o desbalanceamento da planilha, e propostas com bases desiguais, atentando aos princípios de igualdade de tratamento entre licitantes no julgamento objetivo das propostas, as propostas deverão apresentar BDI com índice Linear para todos os itens, salvo BDI para equipamentos que deverão ser diferenciados conforme Acórdão TCU 2622/2013.
- 5.9 Deverá imprescindivelmente ser apresentado – PROPOSTA DE PREÇOS em via digital no formato do tipo “.xls”, “.xlsx” ou “.ods” para verificações/análise.
- 5.9.1 As propostas de preços e planilhas, serão avaliados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e responsável pelo setor de Engenharia, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da aceitabilidade, para isso é necessário o fornecimento de uma versão digital em formato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

planilha de Excel em total conformidade com a via impressa apresentada na proposta da licitação.

5.10 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- 5.10.1 Valor máximo admitido: **R\$ 501.278,04** (quinhentos e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), com base SINAPI – 12/2025.
- 5.10.2 Valores máximos unitários admitidos conforme determinado na planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 5.11 Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.
- 5.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.14.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 5.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.16 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.17 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.18 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.19 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2 A avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2 empresas brasileiras;
- 6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

de 2009.

- 6.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.2.1 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.1.2.2 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

- 7.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 7.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.2.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.2.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 7.3.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.6.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

estimado;

- 7.6.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.6.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.8.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.8.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 7.8.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no sistema BLL.
- 8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133/2021](#).
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10 A habilitação será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.12A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 8.13A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

da abertura do certame;

- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.
- 8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

9. DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.2.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.2.2 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.2.3 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 9.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- 10.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:
- encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
 - disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou
 - outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4 Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.5.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo de execução da obra de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

10.6 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas em lei.

10.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema BLL.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente na plataforma: <https://bll.org.br/>.

12.4As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.altoparaguai.mt.gov.br/Licitacoes-e-contratos/>.

- 13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12 **Anexo I: Termo de Referência;**
- 13.12.1 **Anexo I – A: Projeto e Planilhas**
- 13.12.2 **Anexo I – B: Estudo Técnico Preliminar – ETP**
- 13.13 **Anexo II: Proposta de Preços;**
- 13.14 **Anexo III: Declaração Unificada;**
- 13.15 **Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo**
- 13.16 **Anexo V: Declaração de Elaboração Independente de Proposta**
- 13.17 **Anexo VI: Declaração de Cumprimento das Exigências Ambientais**
- 13.18 **Anexo VII: Declaração de Declínio de Visita Técnica;**
- 13.19 **Anexo VIII: Atestado de Visita Técnica;**
- 13.20 **Anexo IX: Minuta de Contrato.**

Alto Paraguai - MT, 02 de abril de 2026.

Edital Aprovado Por:

ADAIR JOSÉ ALEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rodrigo Varela dos Santos
Portaria 005/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de **obra de ampliação da Creche Municipal Vovó Nezinha**, no Município de Alto Paraguai – MT, compreendendo a **construção de 03 (três) salas de aula**, com área total aproximada de **195,00 m²**, bem como a **implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)**, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo.

COD.UG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
32680	EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP).	UNID.	1	R\$ 501.278,04

1.2. A obra deverá atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso (PPCIP), bem como às legislações urbanísticas, educacionais e sanitárias aplicáveis.

1.3. O objeto da contratação tem natureza de obra comum, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. A obra não apresenta peculiaridades técnicas ou operacionais que exijam soluções inovadoras ou complexas, sendo executável com base em normas técnicas usuais.

1.3.2. A contratação possui projeto executivo completo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, elaborados conforme parâmetros do SINAPI, normas da ABNT, e Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso (NTCB).

1.3.3. A contratação tem como base projeto executivo completo, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro, elaborados por engenheiro civil da equipe técnica da Administração Pública local, utilizando parâmetros técnicos consagrados e normatizados pelas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso (NTCB), e os referenciais de custos do SINAPI.

1.3.4. Dessa forma, a tipologia e complexidade da obra, associadas à disponibilidade de soluções amplamente conhecidas e utilizadas pelo mercado, justificam sua classificação como obra comum, o que atende aos princípios da legalidade, eficiência e racionalidade administrativa.

1.3.5. A vigência contratual será de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação por escopo, ou seja, cujo objeto tem resultado previamente definido e será concluído com a entrega da obra.

1.3.6. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, o contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da capacidade física da Creche Municipal Vovó Nezinha, tendo em vista o aumento significativo da demanda por vagas na Educação Infantil, que resultou na ocupação máxima das salas existentes e na formação de lista de espera.

2.2. Atualmente, a unidade possui capacidade para atendimento de aproximadamente **230 alunos**, número que se mostra insuficiente diante da demanda existente. Com a ampliação proposta, a capacidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

atendimento será elevada para **299 alunos**, possibilitando a absorção da demanda reprimida e a melhoria das condições de ensino, segurança, conforto e bem-estar das crianças.

2.3. Adicionalmente, foi constatada a inexistência do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico na edificação, o que compromete a segurança dos usuários e impede a regularização da unidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar, tornando indispensável a implantação do referido sistema.

2.4. Dessa forma, a ampliação da estrutura física e a implantação do PPCIP mostram-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais para garantir a continuidade do serviço público educacional com qualidade, segurança e conformidade legal.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução objeto da presente contratação consiste na execução integral de obra de engenharia destinada à **ampliação da Creche Municipal Vovó Nezinha e à implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento.

4.2. A intervenção contempla a construção de **03 (três) salas de aula**, com área total aproximada de 195 m², incluindo solários, circulação, cobertura, instalações prediais e demais elementos construtivos, observando-se os padrões técnicos, funcionais e arquitetônicos compatíveis com a edificação existente, de modo a garantir integração física e operacional da ampliação.

4.3. Inclui-se, ainda, a execução completa do sistema de **proteção e combate a incêndio**, abrangendo a instalação de hidrantes, extintores, sinalização, sistema de alarme, bombas e demais dispositivos, em estrita conformidade com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar e com as normas técnicas vigentes.

4.4. A solução deverá ser executada de forma integrada, considerando que a edificação se encontra em funcionamento, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, a continuidade das atividades escolares e a minimização de interferências operacionais.

4.5. A contratação abrange todas as etapas necessárias à entrega do objeto em perfeitas condições de uso, incluindo, mas não se limitando a:

4.5.1. Serviços preliminares e mobilização de canteiro;

4.5.2. Execução de infraestrutura, superestrutura e vedação;

4.5.3. Cobertura, revestimentos e pavimentação;

4.5.4. Instalações elétricas, hidrossanitárias e de prevenção contra incêndio;

4.5.5. Acabamentos e serviços finais;

4.5.6. Testes, ajustes e entrega técnica da obra.

4.6. A solução adotada fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, assegurando o atendimento à demanda por ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar, a melhoria das condições de ensino e a regularização da edificação junto aos órgãos competentes.

4.7. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis (ABNT), legislações específicas e diretrizes da Administração, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e desempenho da obra, em conformidade com o interesse público.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 5.1. **Local de Execução:** A obra será executada na Creche Municipal Vovó Nezinha, localizada no Município de Alto Paraguai – MT, em área integrante da edificação existente, a qual permanecerá em funcionamento durante a execução dos serviços.
- 5.2. **Regime de Execução:** A obra será **executada por empreitada por preço global**, conforme especificações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- 5.3. **Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, devendo as licitantes elaborar suas propostas em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido pela Administração, não sendo admitida a proposição de prazo diverso.
- 5.3.1. Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, sendo a planilha de preços unitários exigida para fins de análise técnica, controle, verificação de exequibilidade e eventual gestão contratual, não constituindo critério de julgamento autônomo.
- 5.4. **Materiais, Equipamentos e Ferramentas:** A Contratada deverá prover todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução da obra, observadas as especificações, quantidades e qualidades indicadas no Projeto Executivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.
- 5.4.1. Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, devendo estar em boas condições de funcionamento, segurança e regularização.
- 5.5. **Garantia da Obra:** A obra será garantida pela Contratada pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela solidez e segurança da construção, inclusive em razão do solo e dos materiais empregados.
- 5.6. **Procedimentos de Encerramento do Contrato:** Devido à natureza da contratação por escopo, não haverá necessidade de procedimentos de transição ao final do contrato.
- 5.6.1. A finalização da execução será formalizada por meio de termo de recebimento definitivo, condicionado à verificação do adimplemento total das obrigações contratuais e técnicas pela Contratada, conforme previsto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Uso racional de recursos naturais e insumos - Adotar práticas que minimizem o desperdício de materiais, água, energia e combustíveis; utilizar, sempre que possível, fontes de energia renovável e equipamentos de menor consumo energético.
- 6.1.2. Sempre que tecnicamente viável, o reuso de água para fins não potáveis, como limpeza de áreas comuns e irrigação do gramado.
- 6.2. Gestão adequada de resíduos sólidos e líquidos - Realizar a separação, acondicionamento, transporte e destinação correta de resíduos sólidos, entulhos e materiais potencialmente contaminantes, conforme a legislação ambiental vigente e normas da ABNT e do CONAMA;
- 6.2.1. Os resíduos recicláveis deverão ser prioritariamente destinados a associações ou cooperativas de catadores legalmente constituídas.
- 6.2.2. Atender às normas do Sistema de Controle de Transporte de Resíduos, evitando o descarte em áreas irregulares ou ambientalmente sensíveis.
- 6.3. Segurança e saúde do trabalho com responsabilidade ambiental - assegurar que todos os trabalhadores utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e que as atividades sejam executadas em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-6 (EPIs), NR-9 (riscos ambientais) e NR-18 (condições de segurança na construção civil);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.3.1. Garantir que o manuseio de produtos perigosos ou inflamáveis ocorra de forma segura e controlada, sem causar danos ambientais.
- 6.3.2. Adotar medidas preventivas específicas para o período de chuvas intensas em Mato Grosso, visando evitar acidentes, deslizamentos e comprometimento da obra. Garantir que o manuseio de produtos perigosos ou inflamáveis ocorra de forma segura e controlada, sem causar danos ambientais.
- 6.4. Capacitação e conscientização da equipe - promover, sempre que possível, ações de sensibilização e orientação ambiental junto aos trabalhadores diretamente envolvidos na obra, incentivando práticas sustentáveis no canteiro de obras.
- 6.5. **Subcontratação:** É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, consistente na execução da obra principal de ampliação da Creche Municipal Vovó Nezinha, admitindo-se, contudo, a subcontratação de serviços acessórios ou complementares, desde que previamente autorizada pela Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.5.1. A subcontratação de serviços acessórios ou complementares somente será admitida mediante autorização formal e prévia da Contratante, desde que devidamente justificada e compatível com o objeto contratado, conforme previsto no inciso III do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.5.2. A eventual autorização não exime a Contratada de sua responsabilidade integral pela execução do contrato, inclusive pelos atos praticados pela empresa subcontratada.
- 6.6. **Garantia da Contratação:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
 - 6.6.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
 - 6.6.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 6.6.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
 - 6.6.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - 6.6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 6.7. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 6.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em Banco Oficial, com correção monetária.
- 6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
 - 6.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 6.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 6.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.12.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 6.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 6.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 6.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 6.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 6.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 6.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 6.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 6.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 6.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 6.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 6.23. Para fins de fiscalização da garantia contratual, a contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração no instrumento da garantia originalmente apresentada.
- 6.24. **Vistoria:** A vistoria prévia é facultativa, sendo recomendada para o conhecimento das condições locais de execução do objeto, não podendo sua não realização servir de justificativa para inadimplemento contratual ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 6.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a vistoria poderá ser agendada através do e-mail: licitacao@altoparaguai.mt.gov.br.
- 6.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da execução da obra, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

7. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Constituem escopo da presente contratação todos os serviços, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos e atividades diretas e indiretas necessários à execução completa da obra de ampliação da Creche Municipal Vovó Nezinha e à implantação do PPCIP, considerando que a execução ocorrerá em edificação em funcionamento, sem prejuízo das atividades pedagógicas da unidade.
- 7.2. Os serviços compreendem, no mínimo:
 - 7.2.1. **Ampliação – Salas de Aula**
 - 7.2.1.1. Administração local da obra;
 - 7.2.1.2. Serviços preliminares e canteiro de obras;
 - 7.2.1.3. Execução de fundações em radier;
 - 7.2.1.4. Estrutura em concreto armado;
 - 7.2.1.5. Vedações verticais em alvenaria;
 - 7.2.1.6. Cobertura metálica com telha termoacústica;
 - 7.2.1.7. Revestimentos, pisos, forros, esquadrias e pintura;
 - 7.2.1.8. Instalações elétricas, hidrossanitárias e pluviais;
 - 7.2.1.9. Serviços finais de limpeza e desmobilização.
- 7.3. **Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico – PPCIP.**
 - 7.3.1. Execução completa do sistema conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, incluindo sinalização, iluminação de emergência, extintores, hidrantes, rota de fuga e demais dispositivos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.
 - 7.3.2. A contratada deverá, ao término da execução do sistema de prevenção contra incêndio e pânico, solicitar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso a vistoria final da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

edificação, adotando todas as providências necessárias para a emissão do Alvará de Prevenção Contra Incêndio e Pânico.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostila.
- 8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos quando compatíveis com a formalidade dos atos.
- 8.4. A Contratante poderá convocar representante legal da empresa contratada sempre que necessário para adoção de providências imediatas, alinhamento da execução dos serviços ou esclarecimentos relacionados às obrigações contratuais.
- 8.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá promover reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento do cronograma físico-financeiro, definição das rotinas administrativas e esclarecimento das condições de execução do objeto.

8.6. Preposto:

- 8.6.1. A contratada deverá designar formalmente seu preposto, antes do início da execução, indicando suas atribuições e poderes.
- 8.6.2. A contratada deverá manter o preposto no local da obra durante toda a execução do objeto. O preposto designado pela contratada deverá ser engenheiro civil com registro ativo no CREA, devendo estar presente no local da obra sempre que necessário, sendo responsável técnico pela execução dos serviços, nos termos da legislação profissional.
- 8.6.3. O contratante poderá, de forma justificada, recusar a nomeação ou manutenção do preposto, devendo a contratada providenciar substituto.
- 8.6.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não eximem a Contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto contratado.

8.7. Fiscalização:

- 8.7.1. A execução será acompanhada por fiscal(is) designado(s), que responderão pelas anotações e registros no histórico de gerenciamento do contrato.
 - 8.7.1.1. A fiscalização técnica da obra deverá ser exercida por servidor público com formação em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, compatível com a complexidade dos serviços contratados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.2. O fiscal deverá verificar o cumprimento das condições contratuais, identificar eventuais irregularidades e emitir notificações com prazos para correção.
- 8.7.3. Havendo situações que extrapolem sua competência, o fiscal deverá informar ao gestor do contrato para providências cabíveis.
- 8.7.4. O fiscal também será responsável por:
 - 8.7.4.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
 - 8.7.4.2. Verificar garantias, pagamentos, glosas e alterações contratuais;
 - 8.7.4.3. Comunicar o término do contrato para evitar interrupções indevidas;
 - 8.7.4.4. Atuar prontamente no caso de descumprimento contratual.
 - 8.7.4.5. A fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades civis e técnicas, inclusive perante terceiros.

8.8. Gestão do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 8.8.1. Compete ao gestor do contrato coordenar, consolidar e atualizar o histórico de execução contratual, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.
- 8.8.2. O gestor deve monitorar os registros dos fiscais e adotar medidas conforme sua competência, reportando à autoridade superior quando necessário.
- 8.8.3. Caberá ao gestor:
 - 8.8.3.1. Acompanhar a regularidade da contratada para fins de empenho e pagamento;
 - 8.8.3.2. Emitir relatório com avaliação do desempenho da contratada com base em indicadores objetivos;
 - 8.8.3.3. Providenciar abertura de processo de responsabilização, quando necessário;
 - 8.8.3.4. Elaborar relatório final com a avaliação do cumprimento do objeto e recomendações de aprimoramento;
 - 8.8.3.5. Encaminhar documentação pertinente para liquidação e pagamento contratual.

8.9. Responsabilidades Adicionais do Gestor:

- 8.9.1. O gestor do contrato deverá receber e encaminhar imediatamente:
 - 8.9.1.1. Denúncias relacionadas à discriminação, assédio e violência no trabalho, conforme o art. 2º, III, do Decreto nº 12.174/2024;
 - 8.9.1.2. Notificações de descumprimento de obrigações trabalhistas apresentadas por trabalhadores, sindicatos, órgãos de controle ou outros meios legítimos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
- 9.2. O prazo para o recebimento provisório será contado a partir da comunicação de cobrança emitida pelo contratado, com a devida comprovação da execução dos serviços relativos à parcela pleiteada.
- 9.3. No caso de obras ou serviços de engenharia, ao final de cada etapa definida no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado deverá apresentar:
 - 9.3.1. Medição prévia dos serviços executados no período; as medições dos serviços executados serão realizadas de acordo com o as metas pré-definidas no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando apenas os serviços efetivamente executados e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.
 - 9.3.2. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar planilha de medição, relatório fotográfico georreferenciado, diário de obras atualizado e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica válidas.
 - 9.3.3. Será considerada concluída cada etapa quando os serviços previstos no cronograma estiverem integralmente executados.
 - 9.3.4. O fiscal do contrato atestará a medição correspondente mediante análise técnica e administrativa, conforme previsto no item 9.1.
 - 9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com o Termo de Referência, seus anexos e a proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
 - 9.3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sendo vedado o ateste de medição até a devida correção.
 - 9.3.7. O fiscal do contrato deverá apurar, ao final de cada evento de faturamento:
 - 9.3.7.1. A execução do objeto e seu desempenho, conforme os indicadores definidos no edital;
 - 9.3.7.2. A efetiva quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e de FGTS, emitindo relatório ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 9.3.8. Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o Termo Circunstanciado deverá conter o registro e a análise técnica e administrativa da execução contratual, sendo encaminhado ao gestor para providências relativas ao recebimento definitivo.
- 9.3.9. **Do Recebimento Definitivo:** O recebimento provisório e definitivo obedecerá às disposições legais aplicáveis, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária.
- 9.3.10. A comissão ou servidor responsável deverá:
- 9.3.10.1. Emitir documento avaliativo baseado nos relatórios técnico, administrativo e setorial, com menção ao desempenho da contratada e eventuais penalidades aplicadas;
 - 9.3.10.2. Analisar os relatórios da fiscalização e, havendo irregularidades impeditivas de pagamento, indicar cláusulas descumpridas e solicitar correções à contratada;
 - 9.3.10.3. Emitir termo de recebimento definitivo;
 - 9.3.10.4. Comunicar a contratada para emissão da nota fiscal/fatura conforme valores atestados;
 - 9.3.10.5. Encaminhar os documentos ao setor competente para liquidação e pagamento.
- 9.3.11. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, será solicitada a emissão de nota fiscal apenas da parcela incontroversa.
- 9.3.12. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver pendências técnicas ou inconsistências na cobrança por parte do contratado.
- 9.3.13. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da responsabilidade ético-profissional.
- 9.4. Será considerada data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.
- 9.5. Haverá retenções tributárias conforme legislação vigente, independentemente dos percentuais apresentados em planilhas.
- 9.6. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação que comprove o enquadramento, ficando dispensadas das retenções abrangidas por esse regime.
- 9.7. **Do Reajuste de Preços:** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado (SINAPI – dezembro de 2025).
- 9.8. Após esse período, os preços serão reajustados com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, apurado pelo IBGE, aplicando-se aos serviços executados após a anualidade. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.
- 9.9. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de um ano entre os efeitos financeiros dos reajustes.
- 9.10. Na ausência de índice definitivo, será utilizada a última variação conhecida, com posterior compensação.
- 9.11. Caso o índice adotado seja extinto, será utilizado aquele indicado por norma vigente, ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial a ser acordado em termo aditivo.
- 9.12. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme previsto em norma.
- 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.2.”, “10.1.3.” e “10.1.4.” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5.”, “10.1.6.”, “10.1.7.” e “10.1.8.” do subitem acima, bem como nas alíneas “10.1.2.”, “10.1.3.” e “10.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3. **Multa:**
 - 10.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “10.1.2.”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 10.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 10.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 10.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “10.1.5.” a “10.1.8.” de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
 - 10.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “10.1.3.”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 10.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “10.1.2.”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 10.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “10.1.2.”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 10.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “10.1.1.”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no sistema BLL.

10.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

10.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Critérios de aceitabilidade de preços

- 11.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvadas as hipóteses em que parte do objeto esteja submetida ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação.
- 11.3.1. O licitante mais bem classificado na etapa de lances ou julgamento deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo previamente disponibilizado pela Administração, para fins de avaliação da exequibilidade da proposta.

Exigências de habilitação

- 11.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 11.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.
- 11.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 11.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 11.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo não Circulante
SG=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo não Circulante
LC=	Ativo Circulante Passivo Circulante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 11.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 11.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 11.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação, válido na data do presente certame, em plena validade;
- 11.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

- 11.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 11.33.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 11.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 11.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 11.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.33.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 11.33.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 11.34. Apresentação de profissional, nível superior, devidamente reconhecido e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao da presente contratação.
- 11.34.1. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.34.2. Certidão de Acervo Técnico – CAT, COM REGISTRO de Atestado de Capacidade Técnica, emitida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando a execução pelo profissional indicado, que executou obra em grau de complexidade igual, similar ou superior ao licitado.
- 11.34.2.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 11.35. A prova da licitante possuir no quadro permanente de profissional de nível superior acima exigida, será feita, em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores; e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, com reconhecimento de firma em cartório.
- 11.36. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

Disposições gerais sobre habilitação

- 11.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado do objeto é de **R\$ 501.278,04 (quinhentos e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, obtido a partir de orçamento elaborado com base na **Tabela SINAPI – referência dezembro/2025, Estado de Mato Grosso**, adotando-se **BDI de 22,23%**, cuja composição encontra-se detalhada na planilha orçamentária anexa.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município;

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação - SME

Código Reduzido: 138

Estrutura orçamentaria: 06.003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Código completo: 06.003.12.365.0003.1057.4.4.90.1.500.1001000

13.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CAUSA PROVÁVEL	PROB.	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Licitação	Impugnação do edital	Exigências restritivas ou falhas técnicas	Média	Alto	Revisão jurídica e técnica prévia
Licitação	Propostas inexecutáveis	Disputa por menor preço	Alta	Alto	Exigir comprovação + garantia adicional (art. 59)
Licitação	Conluio entre licitantes	Baixa competitividade	Média	Alto	Verificação CNEP/SICAF e vínculos
Licitação	Erro na planilha orçamentária	Falha técnica / SINAPI	Média	Alto	Revisão técnica + validação engenharia
Contratação	Recusa em assinar contrato	Empresa sem capacidade	Média	Médio	Aplicar sanções e convocar remanescente
Contratação	Não apresentação de garantia	Fragilidade financeira	Média	Alto	Exigir garantia contratual obrigatória
Execução	Atraso na obra	Prazo curto (90 dias)	Alta	Alto	Fiscalização rigorosa + cronograma
Execução	Interferência na creche em funcionamento	Obra em unidade ativa	Alta	Alto	Plano de segurança e isolamento
Execução	Falha no PPCIP	Execução inadequada	Média	Alto	Fiscalização técnica especializada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Execução	Acidentes de trabalho	Falta de EPI / NR	Média	Alto	Exigir cumprimento NR-18 e fiscalização
Execução	Problemas climáticos	Chuvas intensas (MT)	Média	Médio	Planejamento e contingência
Financeiro	Pedido de reequilíbrio	Aumento de custos	Alta	Alto	Base SINAPI + comprovação técnica
Financeiro	Medição indevida	Falha da fiscalização	Média	Alto	Relatórios, fotos e diário de obra
Financeiro	Sobrepço unitário	BDI inadequado	Média	Alto	Análise técnica das planilhas
Jurídico	Apontamento do TCE-MT	Falhas no processo	Média	Alto	Processo bem instruído
Jurídico	Falha na fiscalização	Ausência de controle	Média	Alto	Nomeação formal de fiscais
Jurídico	Irregularidade trabalhista	Falta de controle da contratada	Média	Alto	Exigir FGTS/INSS nas medições

Probabilidade (Prob.)

- Baixa = pouco provável
- Média = possível
- Alta = provável

Impacto

- Baixo = impacto limitado
- Médio = impacto moderado
- Alto = impacto relevante/critico

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com os demais documentos que integram o processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar (ETP), projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas, os quais se complementam para todos os fins de direito.
- 15.2. A participação no procedimento licitatório implica a plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos correlatos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de quaisquer informações ou condições necessárias à execução do objeto.
- 15.3. Eventuais divergências entre os documentos técnicos deverão ser submetidas previamente à Administração para análise e deliberação, prevalecendo, para fins de execução contratual, a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à funcionalidade da obra e à segurança técnica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 15.4. A contratada será responsável pela execução integral do objeto, devendo observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, respondendo integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.
- 15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 15.6. Fica estabelecido que todas as comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por meios oficiais definidos pela Administração, garantindo-se a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados no âmbito da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

15.7. Por fim, este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, refletindo a necessidade administrativa devidamente justificada, a solução técnica adequada e os parâmetros necessários à contratação, constituindo peça essencial para a regular condução do certame e para a futura execução contratual.

Anexo I – A Projeto e Planilhas.

Anexo I – B Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Alto Paraguai, Mato Grosso, 05 de março de 2026.

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 59037 / MT
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA 057/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28**

**ANEXO I - A
PROJETO E PLANILHAS**

**PROJETO TÉCNICO-ARQUITETÔNICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,
ORÇAMENTO DA OBRA E DEMAIS DOCUMENTOS.**

**PARA BAIXAR OS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTE PROCESSO LICITATÓRIO BASTA
ACESAR O LINK ABAIXO:**

<https://drive.google.com/drive/folders/1kemkH9mx1crOA1Jalvs25BhUak7mvHSL?usp=sharing>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO I – B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) SALAS NA CRECHE MUNICIPAL VOVO NEZINHA E INSTALAÇÃO DE PPCIP.

ÁREA DE CONSTRUÇÃO: 195 m².

AUTOR: Eng. Civil José Alexandre Figueiredo Chaves – CREA 59037 / MT

DADOS GERAIS

DADOS CADASTRAIS DO ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL: CDCE DA CRECHE MUNICIPAL VOVO NEZINHA

NOME FANTASIA: CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA

CNPJ: 14.840.403/0001-53

ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, s/n, bairro Bela Vista, Alto Paraguai/MT, CEP 78.410-000

E-MAIL: eng.pmap.24@gmail.com

DADOS CADASTRAIS DO AUTOR DO PROJETO

NOME: José Alexandre Figueiredo Chaves

CAU / CREA: 59037 / MT

DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL LEGAL

NOME: Adair José Alves Moreira

CPF: 604.418.441-20

Cargo: Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES GERAIS

A CMEI Vovó Nezinha foi criada por meio do Decreto Municipal nº 038, de 07 de julho de 1994, em resposta à intensificação do processo de urbanização, ao aumento da participação da mulher no mercado de trabalho e às transformações na organização e estrutura das famílias, observando os preceitos legais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996) e na Constituição Federal.

A unidade de ensino oferta Educação Infantil para crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos de idade, funcionando em período integral, com o objetivo de assegurar o direito à educação infantil, conforme previsto na legislação vigente. O atendimento está estruturado para promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A creche foi inicialmente autorizada a funcionar pela Resolução nº 30/2004 do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE-MT), publicada no Diário Oficial em 27/02/2004. Posteriormente, obteve nova autorização com base no Processo nº 700/2019/CEE-MT e no Parecer CEB nº 159/2020, aprovado em 09/06/2020, com vigência do período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

O atendimento educacional da unidade está voltado ao suprimento das necessidades básicas de educação, cuidado, afeto e socialização das crianças, atuando de forma complementar à educação familiar e comunitária. Para assegurar a qualidade do ensino ofertado, a instituição mantém seus profissionais em constante atualização, por meio da participação em cursos de capacitação ao longo do ano letivo.

Atualmente, a CMEI Vovó Nezinha possui capacidade física instalada para atendimento de até **230**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

(duzentos e trinta) alunos, encontrando-se integralmente ocupada. Em razão do crescimento da demanda e da limitação da infraestrutura existente, verifica-se a necessidade de adequação da capacidade de atendimento da unidade, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público educacional ofertado.

DESCRIÇÃO DE NECESSIDADES

A CMEI Vovó Nezinha atende crianças da Educação Infantil, cumprindo relevante função social e educacional junto à comunidade local. Entretanto, em razão do aumento da demanda por vagas, a capacidade física atual da unidade tornou-se insuficiente para atender adequadamente o número de alunos matriculados, resultando em superlotação das salas existentes e manutenção de lista de espera.

As salas de aula encontram-se operando em sua capacidade máxima, o que compromete a organização pedagógica, o conforto ambiental, a adequada separação das turmas por faixa etária e o pleno desenvolvimento das atividades educativas, recreativas e de cuidado, em desacordo com as orientações da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e com os parâmetros mínimos de infraestrutura escolar.

Diante desse cenário, identifica-se a necessidade de ampliação da estrutura física da unidade, por meio da construção de 03 (três) novas salas de aula, de modo a adequar a capacidade de atendimento à demanda existente, garantir ambientes seguros e confortáveis, melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e reduzir a lista de espera por vagas na Educação Infantil.

Paralelamente, foi identificada a ausência do Sistema de **Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)** na edificação, o que compromete a segurança dos usuários — crianças, servidores e comunidade escolar — e impede a regularização da unidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar, inviabilizando a emissão do respectivo alvará de funcionamento.

A inexistência do PPCIP representa risco à integridade física dos usuários e expõe a Administração a notificações, penalidades administrativas e eventual interdição da unidade por parte dos órgãos fiscalizadores, tornando imprescindível a adoção das medidas necessárias para adequação da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico.

Assim, as necessidades identificadas consistem na ampliação da capacidade física da CMEI Vovó Nezinha e na implantação do sistema de proteção e prevenção contra incêndio e pânico, de forma a assegurar a continuidade do atendimento educacional, a segurança dos usuários e a regularidade do funcionamento da unidade.

JUSTIFICATIVA

A ampliação da CMEI Vovó Nezinha justifica-se pela insuficiência da capacidade física atual da unidade para atendimento da demanda existente de alunos matriculados na Educação Infantil. O aumento do número de crianças atendidas, aliado à limitação estrutural das salas disponíveis, tem resultado em ocupação máxima dos espaços e dificuldades na organização pedagógica adequada das turmas por faixa etária.

A manutenção desse cenário compromete a qualidade do atendimento educacional, o conforto ambiental, o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas e o cumprimento dos parâmetros mínimos de infraestrutura escolar previstos na legislação educacional vigente, notadamente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A construção de 03 (três) novas salas de aula permitirão adequar a capacidade da unidade à demanda atual, reduzir a lista de espera, garantir ambientes compatíveis com as normas de metragem por aluno e proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais da educação, assegurando atendimento digno, seguro e pedagogicamente organizado.

No que se refere à implantação do **Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP)**, a justificativa decorre da necessidade de adequação da edificação às normas técnicas de segurança contra incêndio, condição indispensável para a emissão do alvará do Corpo de Bombeiros e para a regularidade do funcionamento da unidade. A ausência do sistema compromete a segurança dos usuários e expõe a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Administração a riscos administrativos e legais.

Assim, a contratação proposta encontra respaldo na necessidade de garantir a continuidade do serviço público educacional com qualidade, segurança e conformidade legal, atendendo ao interesse público e às obrigações institucionais do Município.

ÁREA REQUISITANTE

Requisitante	Responsável legal	CPF	Cargo
Secretaria Municipal de Educação	Aparecida de Almeida Amorim	486.843.761-53	Secretária Municipal de Educação
Creche Municipal Vovó Nezinha	Neuzeli de Campos Morais Nunes	029.518.261-09	Diretora pedagógica

NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade de negócio identificada consiste em assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação do serviço público de Educação Infantil no Município de Alto Paraguai, por meio da adequação da infraestrutura física da CMEI Vovó Nezinha à demanda atualmente existente.

No cenário atual, a capacidade física da unidade encontra-se limitada ao atendimento de 230 alunos, número que se mostra insuficiente diante da demanda efetivamente existente. Com a ampliação proposta, mediante a construção de 03 (três) novas salas de aula, a capacidade total da CMEI Vovó Nezinha será ampliada para **299 alunos**, possibilitando a absorção da demanda excedente, a reorganização adequada das turmas e a melhoria das condições de ensino e segurança.

A manutenção do cenário atual, caracterizado pela ocupação máxima das salas e pela inexistência de adequações de segurança contra incêndio, pode comprometer a capacidade institucional do Município de garantir o direito à educação infantil com padrões adequados de qualidade, segurança e conformidade legal.

Sob a perspectiva administrativa, a ampliação da unidade e a implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico visam assegurar:

- A ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de educação infantil;
- A redução da demanda reprimida por vagas;
- A regularização da unidade junto aos órgãos fiscalizadores;
- A mitigação de riscos à segurança dos usuários;
- A manutenção da continuidade do serviço público educacional.

Dessa forma, a contratação proposta mostra-se alinhada às necessidades institucionais da Administração Municipal, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a adequada prestação do serviço público à comunidade.

NECESSIDADE TECNOLÓGICA

Deverá ser prevista infraestrutura para locação de ponto destinado à passagem de cabo de dados padrão CAT6, visando a futura alimentação de televisão ou equipamento multimídia nas salas de aula, com eletroduto embutido, caixa de passagem e posicionamento compatível com o layout pedagógico, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, não estando incluso o fornecimento de equipamentos ou ativos de rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Para atendimento à necessidade de ampliação da Creche Municipal Vovó Nezinha e à implantação do sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico, estima-se a contratação dos seguintes bens e serviços, definidos com base na demanda atual de alunos, nas condições físicas existentes da unidade e nas boas práticas de infraestrutura para edificações públicas:

- Estrutura física: execução de ampliação com a construção de 3 (três) salas de aula, cada uma com solário aos fundos e calçada de acesso frontal coberta, totalizando 195 m² construído;
- Cobertura: execução de cobertura em telha metálica isotérmica, apoiada em estrutura metálica composta por tesouras e terças, fixadas em chapas metálicas de 6,63 mm chumbadas à estrutura de concreto armado, abrangendo as salas de aula e o passeio de acesso;
- Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP): instalação completa de sistema de alarme, extintores, sinalização, hidrantes e bombas, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, nos termos do Processo PSCIP nº 497/2025.

LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Para atendimento às demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), o Setor de Engenharia, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, adotou a estratégia de organização das ações em blocos técnicos distintos, visando maior eficiência no planejamento e na execução das soluções propostas.

Inicialmente, foi elaborado plano de ação para identificação dos problemas a serem solucionados, sendo eles: a insuficiência da capacidade física da unidade para atendimento da demanda atual de alunos matriculados e a necessidade de regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros, o que implicou adequações físicas nas instalações de proteção e prevenção contra incêndio e pânico.

A partir desse diagnóstico, identificou-se a necessidade de elaboração de projeto executivo contemplando tanto a ampliação da creche quanto a implantação do sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP). Optou-se pela elaboração do projeto arquitetônico e complementares pelo próprio Setor de Engenharia Municipal, com o apoio da Associação dos Municípios Mato-grossenses para a elaboração, tramitação e aprovação do PPCIP junto aos órgãos competentes.

Quanto à ampliação da edificação, com a construção de três salas de aula, decidiu-se manter a linguagem arquitetônica existente da creche, promovendo ajustes pontuais com base na experiência operacional da unidade. Dentre as melhorias adotadas, destaca-se a substituição do sistema de cobertura instalado no restante do prédio, caracterizado por marquise frontal que demanda manutenções recorrentes devido a infiltrações, por cobertura metálica com beiral, garantindo proteção adequada às salas e ao passeio de acesso, com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção.

No que se refere ao método construtivo, foram analisadas as alternativas de estrutura em concreto armado com alvenaria convencional e alvenaria estrutural, ambas foram consideradas tecnicamente viáveis. Para fins de composição orçamentária e padronização do projeto, adotou-se a solução em concreto armado com alvenaria de vedação, admitindo-se, contudo, a possibilidade de utilização de alvenaria estrutural pela empresa contratada, desde que tecnicamente justificada e acompanhada de comparativo orçamentário, preservando-se os requisitos de qualidade, desempenho e prazo de execução.

Considerando tratar-se de edificação existente e em funcionamento, optou-se pela adoção de fundação superficial do tipo radier, de modo a minimizar escavações profundas e interferências nas fundações da edificação existente, garantindo maior segurança construtiva e operacional durante a execução da obra.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Requisitos	Cenário 1: Concreto armado + Alvenaria convencional	Cenário 2: Alvenaria estrutural
Durabilidade e estabilidade estrutural	Atende	Atende
Condições sanitárias adequadas	Atende	Atende
Segurança	Atende	Atende
Acesso à infraestrutura	Atende	Atende
Conforto térmico e acústico	Atende	Atende
Resultado da Análise	Viável	Viável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Planilha Orçamentária Resumida			
Item	Descrição	Total	Peso (%)
1	Salas	R\$420.387,93	83,86 %
1.1	Administração Local	R\$20.301,30	4,05 %
1.2	Serviços Preliminares	R\$12.406,14	2,47 %
1.3	Infraestrutura	R\$52.020,82	10,38 %
1.4	Superestrutura	R\$45.265,63	9,03 %
1.5	Paredes E Paineis	R\$78.941,47	15,75 %
1.6	Cobertura E Proteções	R\$58.830,38	11,74 %
1.7	Revestimento	R\$49.136,86	9,80 %
1.8	Pavimentação	R\$32.305,97	6,44 %
1.9	Instalações	R\$69.789,51	13,92 %
1.10	Serviços Finais	R\$1.389,85	0,28 %
2	Prevenção E Combate A Incêndio	R\$80.890,11	16,14 %
2.1	Preventivos De Incêndio	R\$4.737,08	0,95 %
2.2	Detecção De Incêndio	R\$9.311,12	1,86 %
2.3	Hidrante	R\$66.841,91	13,33 %
	Total sem BDI	R\$410.159,20	
	Total do BDI	R\$91.118,84	
	Total Geral	R\$501.278,04	

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada de forma global, sem parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de ampliação da Creche Municipal Vovó Nezinha e de implantação do sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP) serão executados no mesmo empreendimento, no mesmo período e no mesmo canteiro de obras, demandando coordenação operacional, logística e de prazos.

Embora se tratem de intervenções tecnicamente distintas, a execução conjunta mostra-se mais eficiente sob os aspectos administrativo e econômico, ao permitir o compartilhamento de mobilização e desmobilização de canteiro, administração local, equipamentos, mão de obra indireta e logística de materiais, evitando a duplicidade de custos indiretos.

A contratação unificada também contribui para melhor gestão do cronograma de execução, redução de interferências entre frentes de serviço e maior controle por parte da fiscalização, sem prejuízo da adequada segregação técnica dos serviços no orçamento e nas medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

Adicionalmente, a execução por uma única empresa favorece a responsabilização objetiva pelo cumprimento dos prazos e pela entrega do objeto contratado, reduzindo riscos de atrasos decorrentes de conflitos operacionais entre contratos distintos.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra mais vantajoso do ponto de vista administrativo e econômico, tampouco traria ganhos relevantes de competitividade, sendo, portanto, inadequado às características deste empreendimento.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante a execução da obra de ampliação da Creche Municipal Vovó Nezinha e implantação do sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico, poderão ocorrer impactos ambientais típicos da atividade da construção civil, tais como geração de resíduos sólidos, emissão de poeira, ruídos e interferência visual no entorno imediato.

Considerando que a obra será executada em edificação em funcionamento, com presença contínua de servidores e crianças, a empresa contratada deverá instalar tapume de vedação em todo o perímetro do canteiro, garantindo o isolamento físico da área de obras, contenção de resíduos leves, redução da propagação de poeira e mitigação de impactos visuais e operacionais.

Em atividades de maior impacto sonoro ou operacional, a contratada deverá comunicar previamente à fiscalização e à direção da unidade escolar, para análise de viabilidade e definição do melhor momento para execução, de modo a não comprometer as atividades pedagógicas.

A contratada deverá ainda adotar práticas adequadas de gestão ambiental no canteiro, incluindo organização permanente da área, controle de desperdícios, armazenamento correto de materiais e destinação adequada dos resíduos gerados. Os resíduos deverão ser segregados conforme sua classificação (Classes A, B, C e D), em conformidade com a Resolução **CONAMA n° 307/2002** e demais normas aplicáveis, devendo ser destinados a locais ambientalmente licenciados.

As medidas descritas visam minimizar impactos ambientais e operacionais, assegurando a execução da obra em consonância com os princípios da sustentabilidade, segurança e responsabilidade socioambiental na gestão de recursos públicos.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise técnica da demanda, das condições locais da edificação, das alternativas construtivas avaliadas e das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação proposta, referente à Ampliação da Creche Municipal Vovó Nezinha e à Implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), mostra-se viável, adequada e proporcional à necessidade pública identificada.

A solução escolhida contempla estrutura física compatível com a demanda atual de alunos matriculados, garantindo ampliação da capacidade de atendimento da unidade escolar de forma eficaz e na medida estritamente necessária ao cumprimento da finalidade pública, sem superdimensionamento ou insuficiência.

A implantação do PPCIP assegura a regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros, promovendo segurança aos usuários, servidores e à comunidade escolar, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

O objeto da contratação foi definido de forma clara e precisa, com base em projeto técnico elaborado pelo setor competente, orçamento fundamentado na tabela SINAPI (12/2025 – MT) e parâmetros compatíveis com a realidade local, demonstrando viabilidade técnica, adequação operacional e sustentabilidade econômica.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende ao interesse público, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança, sendo recomendada sua continuidade para a fase externa do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

José Alexandre Figueiredo Chaves
Engenheiro Civil CREA 59037/MT
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
Portaria 057/2025

Alto Paraguai, Mato Grosso, 05 de março de 2026.

JOSÉ ALEXANDRE FIGUEIREDO CHAVES
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 59037 / MT
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT
Portaria 057/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Tel. Fax: (____) _____ **Email:** _____ **Tel. Celular:** () _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____ **Banco:** _____

Prezados Senhores,

Encaminhamos à essa Equipe de Contratação, nossa Proposta em anexo, referente à Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, relativa ao Processo de Licitação Nº 009/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada em execução de obra de ampliação da creche municipal vovó Nezinha, no Município de Alto Paraguai – MT, compreendendo a construção de 03 (três) salas de aula, com área total aproximada de 195,00 m², bem como a implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, na Cidade de Alto Paraguai – MT, de conformidade com o projeto arquitetônico e memorial descritivo em anexo ao edital da respectiva licitação.

COD.UG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
32680	EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL VOVÓ NEZINHA, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) SALAS DE AULA, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP).	UNID.	1	R\$

Nossa Proposta tem Valor Global fixado em R\$ _____ (.....)

.....), composto de acordo com exigências do Edital.

1. DECLARAÇÃO

1.1 Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

1.2 Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

2 PRAZO DE EXECUÇÃO: Deverá dar-se conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai à época da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

autorização de serviços.

3 VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

OBS: Deverá ser apresentada a Proposta de Preços em formato digital (.xls, .xlsx ou .ods), para fins de análise técnica deverá estar acompanhada de todas as planilhas constantes no Termo de Referência - Projeto Executivo, devidamente preenchidas, conforme item 5.9 do edital.

Atenciosamente.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua, nº., bairro,, CEP, Município, Estado, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, do tipo MENOR PREÇO declara, sob as penas da lei que:

- a) que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e), que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital e que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- g) Declara, ainda, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (*descrever se microempresa, EPP, empresa individual, EIRELI ou sociedade empresária*), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#). No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.
- h) declara que não foi declarada inidônea nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal), nos termos da legislação vigente.
- i) Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, agente público do órgão contratante ou que tenha participado da licitação, e o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#);
- j) Declara, ainda, que apresentará todas as demais declarações exigidas no edital.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que:

Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Declara ainda que:

- a) Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;
- c) Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial sem autorização, dissolução ou liquidação;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF: CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº., sediada na Rua nº., bairro,, CEP Município, através de seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, declara, sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#), que:

- A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Alto Paraguai antes da abertura oficial das propostas; e os preços ofertados na Proposta de Preços estão de acordo com os preços praticados no mercado, bem como, não sendo superfaturados ou abusivos.
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

O referido é verdade e dou fé.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS
(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) do CPF nº (número)....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 001/2026, que:

Cumpre integralmente a legislação ambiental vigente no âmbito federal, estadual e municipal, especialmente no que se refere à proteção do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, conforme previsto na [Lei nº 14.133/2021](#).

Declara ainda que:

- a) Exerce suas atividades em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, incluindo licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis;
- b) Adota práticas que minimizam impactos ambientais, incluindo a destinação adequada de resíduos e o uso racional de recursos naturais;
- c) Compromete-se a atender às exigências ambientais durante toda a execução do contrato, caso venha a ser contratada;
- d) Está ciente de que o descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo.

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VII
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISITA TÉCNICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

Eu,..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será executada a obra de ampliação da creche municipal vovó Nezinha, no Município de Alto Paraguai – MT, compreendendo a construção de 03 (três) salas de aula, com área total aproximada de 195,00 m², bem como a implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, na Cidade de Alto Paraguai – MT, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame. Assim, declaro que estou ciente de que o preço proposto por esta empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração de nossa proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte desta empresa quanto a estes valores.

Local e Data

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF:

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO VIII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT
AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
TIPO: MENOR PREÇO.

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado) portador(a) do CPF nº (número)....., da empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob nº (número)....., com sede à (endereço completo)....., DECLARO que para devidos fins, que visitou o local onde será executada a obra de ampliação da creche municipal vovó Nezinha, no Município de Alto Paraguai – MT, compreendendo a construção de 03 (três) salas de aula, com área total aproximada de 195,00 m², bem como a implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, na Cidade de Alto Paraguai – MT, conforme determinação da referida CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA e após exame e estudo de toda a documentação constante do edital, conheceu o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão de obra, e obtivemos sob nossa responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução da obra.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
CPF
CNPJ da Empresa

Assinatura do servidor Responsável da Prefeitura
Municipal de Alto Paraguai - MT

OBS: Este atestado deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ***/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA.

Pelo presente Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, sito à Av. Presidente Médici, n° 470, centro, inscrito no CNPJ/MF sob número 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, brasileiro, maior, portador do CPF n° ***.418.441-**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida na _____, Cidade de _____, Estado de _____, representada pelo(a) _____, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF sob n° _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n° 001/2026, Processo de Licitação N° 009/2026, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, na melhor forma de direito:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na execução de obra de ampliação da creche municipal vovó nezinha, no município de Alto Paraguai – MT, compreendendo a construção de 03 (três) salas de aula, com área total aproximada de 195,00 m², bem como a implantação do Sistema de Proteção e Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCIP), conforme Plantas do Projeto:
- 1.2. As obras e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem.
 - 1.2.1. Projeto Arquitetônico;
 - 1.2.2. Memorial Técnico Descritivo;
 - 1.2.3. Planilha de Orçamento;
 - 1.2.4. Cronograma Físico-Financeiro.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 2.1. A obra será executada por empreitada por preço global, conforme especificações técnicas constantes nos projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária.
- 2.2. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes no projeto básico, o qual compõe memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO:

- 3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____, conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e de acordo com a liberação do recurso.
- 4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra. Laudos / conforme memorial.
- 4.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

5. CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

- 5.1. este contrato tera vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, respeitando os limites previstos na Lei 14.133/2021.
- 5.2. o prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato e ou ordem de serviço, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.
- 5.3. Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.
- 5.4. O contrato poderá ser aditivado, enquanto ainda suspenso, para fins de adequação orçamentária e vigência.
- 5.5. Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação – SME

Código Reduzido: 138

Estrutura orçamentaria: 06.003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Natureza de Despesas: 4.4.90 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Código completo: 06.003.12.365.0003.1057.4.4.90.1.500.1001000

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA deverá executar a obra, objeto deste contrato, no prazo, após o recebimento da autorização de fornecimento e/ou requisição e/ou empenho e/ou ordem de serviço, que poderá ser encaminhada via e-mail;
- 7.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto PARAGUAI-MT, no tocante ao fornecimento do produto e ou serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 7.3. A falta do produto ou serviço cujo fornecimento ou a prestação do serviço incumbe à Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.4. Eximir a Prefeitura Municipal de Alto PARAGUAI-MT de qualquer solidariedade ou responsabilidade em caso de ocorrência de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ou execução da obra ou serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 7.5. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não tendo vínculo empregatício algum com o CONTRATANTE;
- 7.6. Arcar com despesas de seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;
- 7.7. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução do serviço;
- 7.8. A CONTRATADA deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

64/2023, os quais contêm orientações e alíquotas para cada fornecimento.

- 7.9. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.
- 7.10. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- 7.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- 7.12. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 7.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato conforme art. 125, da Lei n.º 14.133/2021, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.14. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 7.15. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.16. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.
- 7.17. Demais responsabilidades e obrigações estão fixadas no Edital da Concorrência e Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- 8.3. Emitir ordem de fornecimento ou requisição contendo a identificação do objeto solicitado e o local para entrega;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação;

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços.
- 9.2. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). _____, como fiscal de contrato e, Sr(a). _____, como gestor de contrato.
- 9.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;
- 11.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- 11.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:**
- 12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**
- 13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (CONTRATANTE), em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.**
- 14.1. Este contrato obedecerá à Lei federal nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções nela previstas por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**
- 15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 15.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 15.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 15.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

15.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. Este Contrato acha-se vinculado a Concorrência Eletrônica N° 001/2026 Processo de Licitação N° 009/2026 da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da interpretação deste contrato.

18.2. E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alto Paraguai - MT, ** de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

Adair José Alves Moreira – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Razão Social

Rep. Legal

CONTRATADA